

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 158850-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 11 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014841-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA LOUEDES MENDES, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, Nível IV, matrícula nº 072004-6, do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 02 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0012451-4/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARLY DA COSTA LIMA PORFÍRIO, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível I, matrícula nº 084019-0, do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, retroagindo os efeitos a partir de 31 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015668-8/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IOLANDA LIMA CARDIAL, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível I, matrícula nº 103.646-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 06 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019440-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 142045-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 01 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016155-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSELIS RIBEIRO BARBOSA MACHADO, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 115514-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 11 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015645-3/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉLIA LUCAS RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora, Classe “F”, Nível III, matrícula nº 084025-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 06 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016841-2/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DE FÁTIMA CORREIA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, Nível IV, matrícula nº 067805-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 17 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018351-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 098853-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 25 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018324/2005, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo de Datilógrafo, o servidor

EDMUNDO DA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 063473-5, do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável no serviço público, com efeito a partir de 25 de maio de 2005.

P. P. 15681 a 15684